

**Processo Administrativo n.: 559/2018**

**Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 012/2018**

**Interessado: Pró-reitora de Ensino Pesquisa e Extensão**

**Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial para a aquisição de peças anatômicas para fins didáticos, para atender às necessidades do Laboratório Morfofuncional do curso de Medicina da Unidade I e Unidade de Trindade, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES.**

**Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por item**

**Sistema: Registro de Preços**

### **PARECER JURÍDICO**

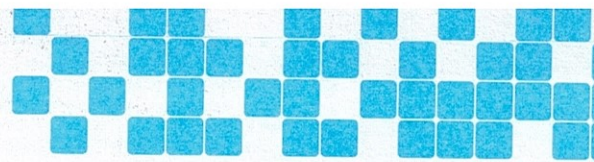
A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a aquisição de peças anatômicas para fins didáticos, para atender às necessidades do Laboratório Morfofuncional do curso de Medicina da Unidade I e Unidade de Trindade, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 012/2018 e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

**É o breve relato.**





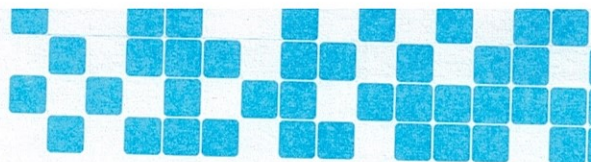
Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 07/05/2018, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros de Apoio da Comissão, foi constatada a presença das seguintes empresas proponentes:

1. **ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.103.721/0001-95.
2. **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.724.729/0001-61.
3. **MIDAS INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.299.157/0001-98.

Conforme consta da ata, foi analisada as propostas apresentadas pelas empresas acima especificadas, e em seguida repassada a comissão técnica para análise das mesmas. Após análise técnica, o pregoeiro passou diretamente à fase de registro de lances, sendo obtido o seguinte resultado:

1. **ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.103.721/0001-95. Foi vencedora dos seguintes itens: **4; 5; 9; 10; 12; 13; 28; 29; 30; 34; 35; 36; 43; 48; 54; 56; 78; 81; 88; 99; 106; 116; 125; 129; 133; 134; 135; 136; 138; 139; 160**. Com o valor total de **R\$ 214.100,00 (Duzentos e Quatorze Mil e Cem Reais)**.
2. **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.724.729/0001-61. Foi vencedora dos seguintes itens: **1; 2; 3; 11; 15; 16; 17; 22; 24; 25; 26; 27; 31; 32; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 44; 46; 47; 49; 50; 51; 52; 53; 55; 57; 58; 59; 62; 64; 65; 66; 67; 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 79; 80; 82; 83; 85; 86; 87; 89; 93; 95; 96; 97; 101; 102; 105; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 124; 126; 127; 128; 130; 131; 132; 140; 141; 143; 144; 145; 146; 147; 148; 149; 150; 151; 153; 157; 158; 161; 162; 163**. Com o valor total de **R\$ 224.623,50 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil e Seiscentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos)**.





**3. MIDAS INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.299.157/0001-98. Foi vencedora dos seguintes itens: **6; 7; 8; 14; 18; 19; 20; 21; 23; 33; 45; 60; 61; 63; 68; 69; 84; 90; 91; 98; 100; 103; 104; 137; 142; 152; 154; 155; 156; 159**. No valor total de **R\$ 91.297,00 (Noventa e Um Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais)**.

Conforme consta em ata da sessão, após solicitação da comissão técnica os itens 92 e 94, foram excluídos, pois de acordo com a comissão técnica os mesmos foram inseridos de forma equivocada na solicitação.

Na sequência, após o encerramento da etapa de negociação, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo as empresas vencedoras cumpriram para com as regras editalícias.

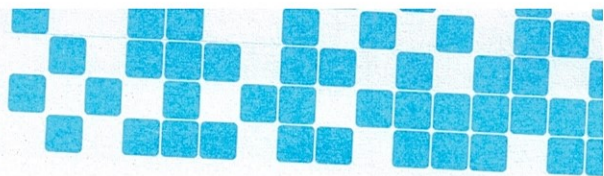
Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Comissão de Pregão decidiu em habilitar as empresas acima identificadas, em cada item vencido. Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, as empresas e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso.

Finalmente, não havendo manifestação de interesse na apresentação de recurso, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando a respectiva ata e emitindo parecer conclusivo para a adjudicação das propostas vencedoras de cada empresa habilitada a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para o item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que as empresas vencedoras em tudo cumpriram para com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.





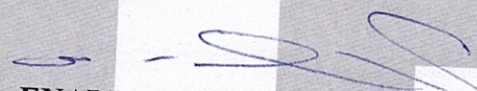
Ressalta-se que o preço apresentado nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas vencedoras indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (20/06/2018).



**ENALDO RESENDE LUCIANO**

OAB/GO 8.617